autuado por Diego Marinetto em 13/02/2025 10:52:42.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 111/2024

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, acerca do Projeto de Lei nº 510/2019, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que cria a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia, com utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar e acrescenta o inciso XIII, ao art. 9º da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa), encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Educação, de Direitos Humanos e Cidadania, de Assistência e Desenvolvimento Social, de Urbanismo e Licenciamento e pela SP Urbanismo.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Denise Soares Ramos
Chefia de Gabinete
Em 12/02/2025, às 22:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **119110157** e o código CRC **AF257EB1**.

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595964

autuado por Diego Marinetto em 13/02/2025 10:52:42.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, Sala 301C - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 3396-0533

PROCESSO 6010.2022/0001206-1

Encaminhamento SME/COPED/NAAPA Nº 102077189

São Paulo, 22 de abril de 2024.

À
SME/COPED
Sra. Coordenadora,

Trata o presente solicitação de subsídios para o Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes - EDUC ao Projeto de Lei nº 510/2019, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio que "Cria a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia, com utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar e acrescenta o inciso XIII, ao art. 9º da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa)".

Em síntese, a proposta normativa estabelece campanha de combate ao bullying e à pedofilia nos veículos de transporte escolar no Município de São Paulo; conscientização de estudantes, profissionais envolvidos e a sociedade em geral; utilização de material gráfico na parte interna e externa dos veículos de transporte escolar.

Isto posto, destaque-se a salutar iniciativa à temática de capamanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia. Todavia, apesar da disseminação e contemporaneidade do fenômeno, imprescinde-se do alargamento e aprofundamento de sua complexidade, multifacetada e multicausal, articulada às ações no bojo do fazer pedagógico das unidade educacionais da Rede Municipal de Ensino. Nesse sentido, s.m.j., campanha destituída desses elementos pode impor menor efetividade e impacto em face do pretendido.

Sem mais, encaminhamos para análise e deliberação, bem como adoção de medidas subsequentes.

ALEX BENJAMIM DE LIMA
Assistente Técnico(a) de Educação I
Em 24/04/2024, às 12:43.

Marcia Andrea Bonifacio da Costa Oliveira
Assessor(a) Técnico(a) III
Em 24/04/2024, às 12:51.

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595964

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **102077189** e o código CRC **D037E328**.

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595964

autuado por Diego Marinetto em 13/02/2025 10:52:42.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Gestão Democrática e Programas Intersecretariais

Rua Líbero Badaró, 425 - 5º andar, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3111-8659

PROCESSO 6010.2022/0001206-1

Encaminhamento SME/COCEU/DIGP Nº 102104542

São Paulo, 22 de abril de 2024.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Ofício SGP12 n. 340/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. *Pedido de subsídios* acerca do Projeto de Lei Municipal n. 510/2019, de autoria do Excelentíssimo Vereador Rinaldi Digilio, com a seguinte ementa substitutiva: *"Cria a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia, com utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar e acrescenta o inciso XIII, ao art. 9º da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa)."*

SME/COCEU

Sr. Coordenador,

Após apreciação do Parecer com Substitutivo EDUC ao PL 510/19 (072927169), que cria a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia, por meio da utilização de material publicitário em transporte escolar, visando conscientizar estudantes, profissionais envolvidos e a sociedade em geral, temos a destacar que esta Pasta atua, de forma preventiva, às diversas violências que os estudantes da Rede Municipal de Ensino podem estar expostos.

O Currículo da Rede Municipal de Ensino de São Paulo possui uma parte introdutória comum a todas as áreas, que inclui a Matriz de Saberes, na linha das competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e temas inspiradores trazidos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), pactuados por países membros das Nações Unidas. Os ODS e a Matriz de Saberes preveem o desenvolvimento de competências-chaves semelhantes, como empatia, colaboração, abertura à diversidade, pensamento científico, repertório cultural e entre outras.

Neste sentindo, as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de São Paulo são potentes espaços de diálogo e reflexão, comprometidos com os princípios democráticos e construção de saberes fundamentais com vistas a contribuir com o processo de formação de cidadãos responsáveis, éticos e solidários.

Para tal, existe um constante exercício de cidadania que favorece o respeito, os direitos humanos e o diálogo entre diferentes atores: educadores, estudantes, famílias e comunidades escolares, através do fortalecimento de organizações democráticas como: Conselho de Escola, Grêmios Estudantis, Assembleias Infantis e Juvenis, Assembleias escolares, Comissões de Mediação de Conflitos, dentre outras, que são mobilizadoras e estratégicas na resolução de conflitos, prevenção e no enfrentamento de ações violentas na Rede Municipal de Educação. Destacamos, assim, duas dessas instâncias: (i) A Comissão de Mediação de Conflitos – CMCs (Lei nº 16.134, de 2015, Decreto n° 56.560, de 2015 e Portaria n° 2.974, de 2016), no que lhe toca, atua por meio da prevenção e contribui para a melhoria das relações e do processo

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595964

de ensino e aprendizagem, sob a perspectiva dos Direitos Humanos e da cultura de paz e não violência, da equidade, de uma educação inclusiva e integral.

Além disso, há a primordial atuação de forma preventiva nas Unidades Educacionais, objetivando a redução das diferentes formas de violência e valorização dos sujeitos de direito. As CMCs têm como atribuições:

· Mediar conflitos ocorridos no interior da Unidade Educacional que envolvam educandos(as) e Profissionais da Educação;

· Identificar as causas das diferentes formas de violência no âmbito escolar;

· Identificar as áreas que apresentem risco de violência na Unidade Educacional;

· Orientar a comunidade escolar por meio da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos;

· Apresentar soluções e encaminhamentos à Equipe Gestora da Unidade Educacional para o equacionamento das questões enfrentadas.

Por sua vez, o (ii) Programa Grêmio Estudantil, é uma organização democrática sem fins lucrativos que representa o interesse dos estudantes e que tem fins cívicos, culturais, educacionais, desportivos e sociais dentro da Unidade Escolar, ou melhor, um espaço de discussão, exposição de opiniões, ideias, planejamento, aprendizagem de valores, cidadania, protagonismo e o desenvolvimento da autonomia. Além disso, o Grêmio possibilita - desde muito cedo - os jovens a se envolverem de maneira ativa na comunidade, através do diálogo circular e democrático. Para muitos jovens representa os primeiros passos na vida social, cultural e política. Assim, ele contribui, decisivamente, para a formação e o enriquecimento educacional de grande parcela da nossa juventude, promovendo intervenções que integram os atores envolvidos no cotidiano da escola: estudantes, professores, gestão, comunidade.

Além das disposições acima, cabe-nos citar, também, a importância do processo formativo contínuo, que já se dá através de convênios firmados entre esta Pasta e diferentes Institutos e assessorias e tem como objetivo principal disseminar, nas Unidades Educacionais, a Educação em Direitos Humanos e contribuir, dentre outras coisas, para o reconhecimento de alternativas não violentas para a resolução dos conflitos, por meio da atuação preventiva, contribuindo, assim, à melhoria das relações e do processo de ensino e aprendizagem.

Ressaltamos, ainda, que há, nesta Pasta, um Convênio com o Instituto Vladimir Herzog (IVH), com a finalidade de desenvolver o “Projeto Respeitar é Preciso”, que tem como objetivo principal disseminar a cultura de Educação em Direitos Humanos nas Unidades Educacionais, por meio da adoção do respeito mútuo e do respeito à diversidade em seu cotidiano. A ação primordial do Convênio é a formação dos educadores que irão compor as Comissões de Mediação de Conflitos nas Diretorias Regionais de Educação e as Comissões de Mediação de Conflitos nas Unidades Educacionais, pautadas nas diretrizes da SME. No Plano de Trabalho do IVH está previsto o desenvolvimento das ações formativas, englobando:

(i) Curso Respeitar é Preciso: curso formativo, propondo conceituação, reflexões e análises de práticas a respeito de questões sobre Educação em Direitos Humanos que perpassam o cotidiano das escolas; objetivando que tanto adultos quanto os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental possam experienciar o convívio respeitoso e, com isso, legitimar os valores que sustentam os Direitos Humanos, o que significa ganho para toda a sociedade. As atividades propostas vão desde a problematização dos conflitos que estão presentes na escola (convivência escolar), a elaboração de um mapeamento, e a possibilidade de um lugar de diálogo, escuta e execução de ações transformadoras;

(ii) Curso em Educação em Direitos Humanos - EDH: oferecido aos servidores da Rede Municipal de Ensino, que tem como objetivo propiciar subsídios aos educadores para a reflexão sobre e compreensão da disputa de valores na conjuntura atual e o papel da educação em direitos humanos neste momento. Propondo tais conteúdos: **Análise de Conjuntura e EDH, Participação e controle, Escola Civil Laica, Inclusão, Gênero e sexualidade, Raça e etnia, possibilitando a prevenção e abordagem das questões relacionadas ao bullying e violência escolar;**

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595964

(iii) Formação sobre a importância da participação ativa no contexto escolar: tem como finalidade principal incentivar e subsidiar os educadores para fazer das U.E.s, instituições onde a democracia e os direitos humanos sejam tomados como princípios norteadores tanto na sua organização quanto no seu funcionamento (assim como na prática educacional), pois assim constituem um contexto que é por si educativo e formador de valores. Isso é fundamental para que cumpram sua finalidade social de formar cidadãos que possam viver num país democrático de modo autônomo, participando da sociedade como sujeitos de direito, contribuindo para o fortalecimento dos valores da solidariedade, da justiça e da responsabilidade com o coletivo.

(iv) Projeto Piloto "Acolhimento e Saúde Emocional na Perspectiva da Educação em Direitos Humanos": tem como objetivo compreender e pensar sobre as possibilidades de atuação da escola relacionadas às diversas violências vivenciadas pelos estudantes e de quem cuida deles nas escolas, buscando compreender formas de acolhimento no campo da educação e, com isso, subsidiar o aprimoramento de políticas públicas na Educação em Direitos Humanos. O projeto realizado, de forma gradual e colaborativa, tem como proposta compreender, a partir das realidades, experiências e vivências locais, a produção social dos diversos sofrimentos, na perspectiva educacional, no contexto escolar, tornando estudantes e educadores como sujeitos centrais desta construção.

(v) Grande Encontro das Comissões de Mediação de Conflitos: Evento formativo e integrador que tem por base todo o contexto e a trajetória das Comissões de Mediação de Conflitos na Rede Municipal de Ensino – RME; e,

(vi) Seminários Regionais: eventos formativos e integradores que tem por objetivo reunir as experiências das Unidades Educacionais numa troca mediada por profissionais convidados e, assim, incentivar as ações de desenvolvimento do projeto, a partir de uma proposta geral para todas as Diretorias Regionais de Educação.

Portanto, entendemos que as campanhas são importantes, mas, conforme apresentado, conflita com o fato de serem permantes. Além disso, deve-se haver uma contextualização para seu fim, trazendo especial atenção ao proposto como combate à pedofilia, que apesar de constar no tema do Projeto de Lei, não há menção ao trabalho sobre esta temática no decorrer do texto. Destacamos, ainda, a importância de ser realizado um trabalho formativo que aprofunde o conhecimento sobre as temáticas a serem abordadas e amplie o conhecimento prévio do público-alvo, possibilitando um olhar crítico no que tange às diversas violações de direito e, consequentes violências que os estudantes podem estar expostos.

Diante de todo o exposto, entendemos que o PL apresentado não contribuirá significativamente para as ações de prevenção à violência propostas para esta Rede Municipal de Ensino.

Taize Grotto de Oliveira
Assistente Técnico(a) Educacional
Em 30/04/2024, às 17:31.

Rogerio Gonçalves da Silva
Diretor(a) I
Em 30/04/2024, às 17:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **102104542** e o código CRC **96A4D6CB**.

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595964

autuado por Diego Marinetto em 13/02/2025 10:52:42.

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=5959645

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001206-1

Parecer SME/AJ Nº 101797214

SME
Senhor Chefe de Gabinete

A ATL requereu desta Pasta análise e manifestação a respeito do Substitutivo da Comissão de Educação ao Projeto de Lei nº 510/2019, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que visa criar a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia, com utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar.

De acordo com o texto, a campanha de combate à bullying infantil e pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de São Paulo teria caráter permanente, visando conscientizar estudantes, profissionais envolvidos e a sociedade em geral (art. 1º). Em adição, está previsto que "*o material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo respeitar o Código, de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema*" (art. 2º). Por fim, o art. 3º contém proposta de alteração da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa), para compatibilizá-la com as previsões constantes da iniciativa.

No âmbito desta Pasta, o projeto foi despachado a COGED, COCEU e COPED, cujas contribuições estão em curso. Anteriormente, esses setores haviam sublinhado que questões como bullying e pedofilia são mais bem prevenidas e combatidas quando sua apresentação aos estudantes é mediada, de forma compatível com o projeto pedagógico de cada unidade educacional, por docentes com preparo profissional adequado (063815578 e 064051726). Campanhas publicitárias podem não se revelar o meio mais eficaz de enfrentar tais mazelas.

Do ponto de vista jurídico-formal, considerando o âmbito de competência desta pasta, não identificamos contribuições adicionais que possam ser dadas ao projeto de lei em questão.

Com essas considerações, submetemos o processo a Vossa Senhoria.

Giselle Kodani Yoshida
Procurador(a) do Município
Em 17/04/2024, às 21:03.

Max Bandeira
Procurador(a) do Município
Em 18/04/2024, às 03:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **101797214** e o código CRC **EF1A92D3**.

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595964

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=5959647

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2022/0001206-1

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 103724087

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

Assunto: Ofício SGP12 n. 340/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. *Pedido de subsídios* acerca do Projeto de Lei Municipal n. 510/2019, de autoria do Excelentíssimo Vereador Rinaldi Digilio, com a seguinte ementa substitutiva: *"Cria a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia, com utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar e acrescenta o inciso XIII, ao art. 9º da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa)."*

SME/G
Senhor Secretário

Cuida o presente de novo pedido de subsídios a respeito do Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes - EDUC ao Projeto de Lei nº 510/2019, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio que "Cria a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia, com utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar e acrescenta o inciso XIII, ao art. 9º da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa). Submetido às áreas técnicas (doc sei 102104542 e 102077189) e jurídica (doc sei 101797214) da Pasta, as manifestações ressalvam, em apertada síntese, que questões como bullying e pedofilia são mais bem prevenidas e combatidas quando sua apresentação aos estudantes é mediada, de forma compatível com o planejamento, organização e direção das atividades pedagógicas, o que abrange, efetivamente, a concepção de campanhas como a da espécie, podem não se revelar o meio mais eficaz de enfrentar tais mazelas.
A temática é sensível à SME e suas Coordenadorias Técnicas, devendo ser alinhada com a política municipal de prevenção.
Por todo exposto, acompanho os pareceres supracitados, pela inviabilidade do PL 510/2019.
Encaminho o presente para manifestação conclusiva de Vossa Senhoria com posterior remessa à Casa Civil/ATL, pela competência.

Bruno Lopes Correia
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 22/05/2024, às 20:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **103724087** e o código CRC **D4428575**.

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595964

autuado por Diego Marinetto em 13/02/2025 10:52:42.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2022/0001206-1

Encaminhamento SME/GAB Nº 103942122

São Paulo, 02 de maio de 2024

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

Assunto: Ofício SGP12 n. 340/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. *Pedido de subsídios* acerca do Projeto de Lei Municipal n. 510/2019, de autoria do Excelentíssimo Vereador Rinaldi Digilio, com a seguinte ementa substitutiva: *"Cria a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia, com utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar e acrescenta o inciso XIII, ao art. 9º da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa)."*

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora

Remetendo-nos à manifestação das áreas técnicas, SME/COCEU (102104542) e SME/COPED (102077189) e da Assessoria Jurídica desta Pasta (101797214), que fez uma breve síntese dos autos, bem ainda a manifestação do Secretário Adjunto (103724087), restituo o presente com parecer desfavorável ao projeto de lei em epígrafe.

Fernando Padula Novaes
Secretário(a) Municipal de Educação
Em 24/05/2024, às 01:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **103942122** e o código CRC **1E4E208C**.

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595964.

autuado por Diego Marinetto em 13/02/2025 10:52:42.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Secretaria Executiva do CMDCA

Rua Líbero Badaró 119, 2º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001206-1

Encaminhamento SMDHC/DPS/SECMDCA Nº 102165184

São Paulo, 23 de abril de 2024.

SMDHC/GAB/AT/PL

Diante do Encaminhamento SEI 101695876 informamos que este Conselho se manifestou anteriormente sobre a primeira versão do PL 510/19, em doc. SEI 064350600.

Após a leitura do substitutivo do PL em doc. SEI 072927169, mantemos o posicionamento quanto a extrema relevância da realização de campanhas gráficas e visuais para combate à pedofilia e a exploração sexual de crianças e adolescentes, com ampla divulgação dos canais de acionamento - telefônicos, virtuais e locais de atendimento. Todavia, como no caso do bullying, a tratativa do tema não pode ser desacompanhada de amparo por parte de educadores e de toda a rede de proteção, sob risco de o debate não se realizar de forma adequada para o real entendimento do público-alvo da regulamentação (crianças e adolescentes alunos da rede pública municipal). Isto porque, como indivíduos em condição especial de desenvolvimento, a didática para se alcançar a eficaz compreensão de temas tão importantes, diversos e complexos, como o bullying e a pedofilia, demandam articulação para além da mera exposição visual, o que pode ser viabilizado, desde que em compasso com campanha de conscientização e educação que envolvam as redes de educação e transportes relacionadas ao objeto do PL, bem como as famílias e a comunidade em que este público está inserido.

Portanto, em que pese o consentimento desse CMDCA quanto ao objetivo e público-alvo do PL 510/2019 acostado em doc. SEI 072927169, mantemos a manifestação pela contrariedade do prosseguimento de seu substitutivo, endossando o exposto em doc. SEI 064326328, vez que não vislumbrada adequação da forma pela qual será viabilizado, a saber, articulação do material publicitário em dinâmica de campanha efetiva de conscientização e que contemple didática envolvendo todos os atores da rede.

Sendo o que nos cabia manifestar sob a temática, restituímos para prosseguimento.

SMDHC/GAB/CG

Para ciência.

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595964.

autuado por Diego Marinetto em 13/02/2025 10:52:42.

Juliane Manes Alves
Diretor(a) I
Em 23/04/2024, às 16:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **102165184** e o código CRC **DE44C179**.

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595964

autuado por Diego Marinetto em 13/02/2025 10:52:42.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente
Rua Líbero Badaró, 119, 7º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001206-1

Informação SMDHC/CPDDH/CPCA Nº 102321102

São Paulo, 25 de abril de 2024.

SEI nº 6010.2022/0001206-1

Interessados: Gabinete do Prefeito/Secretaria da Casa Civil/Assessoria Técnico-Legislativa III (PREF/CASA CIVIL/ATL III); Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Finanças e Orçamento (CMSP/FIN).

Assunto: Projeto de Lei nº 510/2019 - Substitutivo EDUC (SEI 072927169), de autoria do Ver. Rinaldi Digilio, que possui a ementa "*Cria a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia, com utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar e acrescenta o inciso XIII, ao art. 9º da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa)*". Ofício SGP12 nº 111/2024 (SEI 101524848). Pedido de Subsídios.

SMDHC/GAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Considerando o **PL** em epígrafe (SEI 072927169), bem como o **Pedido de Subsídios** (SEI 101524848), e o **Encaminhamento SMDHC/GAB/AT/PL Nº 101695876**, passamos a nos manifestar.

Considerando a primeira versão do PL 510/19 (SEI 063282785), esta Coordenação se manifestou contrária a proposta, conforme documento SEI 064326328:

> *Esta coordenação identifica a importância das pautas do combate ao bullying infantil e à pedofilia, reconhecendo como violações de direitos que devem ter especial atenção do poder público.*
> *Nesse sentido, a Coordenação de Políticas Para Criança e Adolescente atua em Comissões Técnicas Municipais, entre elas a Comissão Técnica da Parceria Global Para o Fim da Violência Contra Crianças e Adolescentes e a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (CMESCA) que apesar de não versarem diretamente e exclusivamente sobre tais temas, os mesmos são abordados, considerando a intersecção das violências. E no tocante a campanhas, é atribuição destes grupos colegiados realizar e divulgar tais ações.*

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595964.

autuado por Diego Marinetto em 13/02/2025 10:52:42.

Esta Coordenação destaca o argumento apresentado por SME/COCEU/DIGP em DOC SEI 064051726 *e SME/COGED/DINORT em DOC SEI* 063815578 *que, em que pese a importância das temáticas abordadas, há uma preocupação quanto a ausência de um profissional presente no local para mediar possíveis discussões sobre o tema, visto que a campanha estará "permanentemente" em veículos que transportam crianças e adolescentes. Tal inquietação se dá precisamente pela complexidade e sensibilidade que questões relacionadas à violências contra crianças e adolescentes envolvem. Sendo assim, entende-se que ao poder público cabe garantir responsável planejamento sobre a abordagem e execução de ações tais como as campanhas informativas, sendo necessário refletir sobre de que forma os profissionais envolvidos devem conduzir a questão, e de que maneira deve-se dar a abordagem de tais assuntos.*

Diante do exposto, esta Coordenação se mostra contrária ao substitutivo do Projeto de Lei analisado.

Ao analisar o substitutivo do PL 510/19 (SEI 072927169), observa-se que as fragilidades expostas na primeira manifestação técnica desta Coordenação, em maio de 2022, permaneceram após sua atualização. Sendo assim, esta Coordenação mantém seu posicionamento contrário em relação ao Substitutivo do PL nº 510/19 (SEI 072927169), pelos mesmos argumentos postos anteriormente.

Era o que cabia informar.

Atenciosamente,

Cecilia Scifoni Bascchera
Assessor(a) III
Em 25/04/2024, às 14:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **102321102** e o código CRC **26513FFF**.

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595964

autuado por Diego Marinetto em 13/02/2025 10:52:42.

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595964

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 119, 5º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001206-1

Informação SMDHC/GAB/AJ Nº 102341227

São Paulo, 25 de abril de 2024.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

Assunto: Ofício SGP12 n. 340/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. ***Pedido de subsídios*** acerca do Projeto de Lei Municipal n. **510/2019**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Rinaldi Digilio, com a seguinte ementa substitutiva: *"Cria a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia, com utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar e acrescenta o inciso XIII, ao art. 9º da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa)."*

À SMDHC/AJ,

Sra. Procuradora do Município

Trata o presente de solicitação de análise advinda da Chefia de Gabinete da Pasta (Encaminhamento 064364432), decorrente da solicitação da Casa Civil/ATL III (SEI 063283028), para análise do Projeto de Lei nº 510/2019 (SEI 063282667 e SEI 063282785).

Os autos foram analisados por esta Assessoria Jurídica nos termos da Informação 065262107.

Retornam os autos considerando a juntada do Parecer com Substitutivo EDUC ao PL 510/19 (072927169) e Pedido de Subsídio FIN ao PL 510/19 (101524848).

Houve a manifestação contrária da Secretaria Executiva do CMDCA Encaminhamento 102165184:

> Portanto, em que pese o consentimento desse CMDCA quanto ao objetivo e público-alvo do PL 510/2019 acostado em doc. SEI 072927169, mantemos a manifestação pela contrariedade do prosseguimento de seu substitutivo, endossando o exposto em doc. SEI 064326328, vez que não vislumbrada adequação da forma pela qual será viabilizado, a saber, articulação do material publicitário em dinâmica de campanha efetiva de conscientização e que contemple didática envolvendo todos os atores da rede.

Também não é favorável à demanda a Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente que de acordo com a Informação 102321102 cita:

> Ao analisar o substitutivo do PL 510/19 (SEI 072927169), observa-se que as fragilidades expostas na primeira manifestação técnica desta Coordenação, em maio de 2022, permaneceram após sua atualização. Sendo assim, esta Coordenação mantém seu posicionamento contrário em relação ao Substitutivo do PL nº 510/19 (SEI 072927169), pelos mesmos argumentos postos anteriormente.

Considerando a manifestação negativa das áreas da Pasta envolvidas no tema do PL, proponho encaminhamento do presente à Chefia de Gabinete da Pasta para deliberação da Sra. Secretária.

À consideração.

(Assinado eletronicamente)

Aline Grispino Dinana

Assessora Técnica II

SMDHC/GAB/AJ

De acordo.

À SMDHC/GAB/CG para ciência e providência subseqüentes.

(Assinado eletronicamente)

Zeny Yung Kim

Procuradora do Município

Chefe da Assessoria Jurídica

SMDHC/GAB/AJ

Zeny Yung Kim
Procurador(a) do Município
Em 26/04/2024, às 18:16.

ALINE DO NASCIMENTO GRISPINO
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 29/04/2024, às 08:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **102341227** e o código CRC **AD696810**.

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595964

autuado por Diego Marinetto em 13/02/2025 10:52:42.

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595964.

autuado por Diego Marinetto em 13/02/2025 10:52:42.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
EXPEDIENTE DO GABINETE
Rua Libero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6010.2022/0001206-1

Encaminhamento SMDHC/GAB/EXP Nº 102518868

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

SEI nº. 6010.2022/0001206-1

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).
Assunto: Ofício SGP12 n. 340/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. **Pedido de subsídios** acerca do Projeto de Lei Municipal n. **510/2019**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Rinaldi Digilio, com a seguinte ementa substitutiva: "Cria a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia, com utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar e acrescenta o inciso XIII, ao art. 9º da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa)."

CASA CIVIL/ATL
Senhora Assessora Chefe

Em atendimento ao solicitado, (SEI 101524942), em que pese ser meritória a propositura ora em análise, considerando o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, (SEI 102341227), ratificamos a manifestação anterior, (SEI 065311204), sendo pelo não prosseguimento do presente.

É o nosso parecer.

Atenciosamente.

(assinado eletronicamente)
REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Regina Celia da Silveira Santana
Secretário(a)
Em 03/02/2025, às 21:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **102518868** e o código CRC **C671D209**.

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595964.

autuado por Diego Marinetto em 13/02/2025 10:52:42.

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595964

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assessoria Técnica do Gabinete

Rua Líbero Badaró, nº 425, 35º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3291-9771

PROCESSO 6010.2022/0001206-1

Encaminhamento SMADS/GAB/AT Nº 102833572

São Paulo, 06 de maio de 2024.

SMADS/GAB/CG
Senhora Chefe de Gabinete,

Trata o presente de Projeto de Lei nº 510/2019 - Substitutivo EDUC (072927169), de autoria do Ver. Rinaldi Digilio, que possui a ementa "Cria a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia, com utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar e acrescenta o inciso XIII, ao art. 9º da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa)". Ofício SGP12 nº 111/2024 (101524848).

Ao analisar o substitutivo do PL 510/19 (072927169),observamos que não houve maiores alterações frente as manifestações técnicas oferecidas pela SMADS e demais secretarias no objeto da propositura. Assim, reiteramos manifestação anterior (064658123):

> Trata-se de processo em que se solicita a análise por esta Pasta, em conformidade com o encaminhamento da PREF/CASA CIVIL/ATL III (063283028), acerca do Projeto de Lei nº 510/2019 que "Cria a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia, com utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar".
>
> O tema bullying é objeto da Lei nº 13.185/16, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional, o qual fundamenta as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.
>
> Conforme Art. 4º são objetivos do Programa dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores; e promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua.
>
> Neste sentido, no âmbito da Politica de Assistência Social, a temática do bullying é tratada nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos da Proteção Básica e nos atendimentos de crianças e adolescentes vitimas de violência psicológica nos SPVV´s.
>
> No âmbito municipal, a lei.957, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas da Educação Básica do Município de São Paulo, e o Decreto Municipal nº 51.290, de 11 de fevereiro de 2010 que a regulamenta estabelecem que a temática do bullying deve ser deve ser pautado no Projeto Pedagógico de cada unidade da rede municipal.
>
> Em relação à pedofilia, transtorno psiquiátrico, uma parafilia existente na Classificação Internacional de Doenças (CID-10) no item F. 65.4. Importante destacar que pedofilia" não se refere a comportamentos, mas sobretudo a um determinado padrão de desejo.

Pedofilia portanto não é um crime crime sexual praticado contra crianças, juridicamente, não existe o "crime de pedofilia". Desta forma, esta matéria deve ser tratada pela área técnica de saúde mental da SMS.

Desta forma, endossamos as manifestações técnicas da SME de que questões como bullying e pedofilia são mais bem prevenidas e combatidas quando sua apresentação é mediada por profissionais especializados e aptos a promover reflexões, esclarecer conceitos e orientar a discussão de forma adequada.

Campanhas publicitárias podem não se revelar o meio mais eficaz de enfrentar tais mazelas, podendo por muitas vezes reforçar conceitos equivocados como a confusão entre pedofilia, um transtorno psiquiátrico que deve ser tratado como questão de saúde pública, com crimes sexuais contra crianças e adolescentes, tratados no Constituição Federal, no ECA, no Código penal e em diversas outras legislações e normativas.

Sendo o que cabia para o momento, encaminhamos o presente.

Isabela Calil Quintino
Assessor(a) IV
Em 06/05/2024, às 12:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **102833572** e o código CRC **551CFE5B**.

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595964

autuado por Diego Marinetto em 13/02/2025 10:52:42.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001206-1

Encaminhamento SMADS/GAB Nº 102943097

À
PREF/CASA CIVIL/ATL III

Em atenção ao solicitado, encaminho manifestação da Assessoria Técnica desta Pasta, (SEI 102833572), que acolho, para conhecimento e providências decorrentes.

(assinado eletronicamente)
MARCELINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Marcelina Conceição dos Santos
Secretário(a)
Em 07/05/2024, às 18:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **102943097** e o código CRC **7A36DA34**.

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595964

autuado por Diego Marinetto em 13/02/2025 10:52:42.

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595964

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001206-1

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 102396794

SMUL/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Cuida-se de pedido de informação sobre o PROJETO DE LEI 510/2019 encaminhado pela Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) do Parlamento Municipal à Administração Pública, nos termos do art. 32, §2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município (101524848), bem como de apresentação de texto substitutivo do mencionado PL pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes - EDUC (072927169).

Em vista de ser matéria atinente ao bem-estar estético, cultural e ambiental da população, solicitou-se a manifestação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana.

A Equipe de Paisagem Urbana manifestou-se **contrariamente** ao PL 510/19, pelas razões esboçadas na informação doc. 102329336.

Esta ATAJ ratifica o entendimento da Equipe de Paisagem Urbana.

Assim, restitiu-se o presente para resposta à Casa Civil em relação ao posicionamento da SMUL.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

Luiz Paulo dos Santos Diniz
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 26/04/2024, às 14:18.

Felipe Pedroso Machado
Assessor(a) III
Em 26/04/2024, às 14:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **102396794** e o código CRC **C67DA8F5**.

autuado por Diego Marinetto em 13/02/2025 10:52:42.

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595964

SÃO PAULO URBANISMO
Equipe de Paisagem Urbana
Rua Líbero Badaró, 504, 16º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: (11) 3113-7500

PROCESSO 6010.2022/0001206-1

Informação SP-URB/SPE-ASS-PURB Nº 102329336

São Paulo, 24 de abril de 2024

Processo: 6010.2022/0001206-1
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (CMSP) E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (PMSP).
Assunto: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 510/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDI DIGILIO, COM A SEGUINTE EMENTA SUBSTITUTIVA: "CRIA A CAMPANHA DE COMBATE AO BULLYING INFANTIL E À PEDOFILIA, COM UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E ACRESCENTA O INCISO XIII, AO ART. 9º DA LEI Nº 14.223, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006 (LEI CIDADE LIMPA)." **PEDIDO DE SUBSÍDIOS**

SMUL/ATECC/CPPU

Sra. Secretaria Executiva

Trata o presente de **PROJETO DE LEI 510/2019**, encaminhado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (CMSP) E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (PMSP)** , para manifestação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, referente à proposta de alteração da Lei 14.223/2006 visando autorizar a utilização de material publicitário nos Veículos de Transporte Escolar.

A matéria trata de alteração na Lei 14.223/2006, acrescentando o Inciso XIII, ao art. 9º , permitindo que veículos automotores empregados no transportes escolares a colocação de material de prevenção ao bullig infantil e à pedolifia, SEI 063282785. A proposta de substitutivo foi analisada pela área técnica da CPPU em 23/05/2022, SEI 064020768, contudo fora apresentado novo substitutivo 072927169.

Vale ressaltar a manifestações da Secretaria Municipal de Educação (SME) e que se manifesta contrário a propositura do PL, pois considera que " e um assunto dessa natureza não deve ser colocado em veículos que atendem exclusivamente estudantes, por entender que, na possibilidade de curiosidade ou perguntas de alguns interessados, poderão ser obtidas respostas não condizentes ao real sentido e/ou à essência dada ao tema por meio do anúncio e alerta propagados", SEI 063815578. No mesmo sentido é a manifestação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), já que a "complexidade e sensibilidade que questões relacionadas à violências contra crianças e adolescentes envolvem. Sendo assim, entende-se que ao poder público cabe garantir responsável planejamento sobre a abordagem e execução de ações tais como as campanhas informativas, sendo necessário refletir sobre de que forma os

profissionais envolvidos devem conduzir a questão, e de que maneira deve-se dar a abordagem de tais assuntos.” SEI 064326328

Considerando as manifestações contrárias das Secretarias envolvidas no assunto, conforme acima citado, Considerando que campanhas pontuais deverão ser acompanhadas e orientadas por tais secretarias e que poderão ser feitas sem a necessidade de alteração da Lei, uma vez que o o inciso II, do Art. 19º, da Lei 14.223/2006, já permite que anúncios especiais de caráter educativo e/ou informativo, **somos contrários** a propositura do substitutivo ao PL 510/19 e **acompanhamos as manifestações da SME e da SMDH.**

SONIA REGINA CHIARADIA

Assessoria Técnica da CPPU – Núcleo da Paisagem Urbana

Sonia Regina Chiaradia
Analista de Desenvolvimento
Em 25/04/2024, às 16:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **102329336** e o código CRC **A0B90F7A**.

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595964

autuado por Diego Marinetto em 13/02/2025 10:52:42.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2022/0001206-1

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 102466133

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Interessado: Câmara Municipal - CMSP.

Assunto: Projeto de Lei nº 510/2019, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, com a seguinte ementa substitutiva: *"Cria a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia, com utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar e acrescenta o inciso XIII, ao art. 9º da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa)"*. **Pedido de Subsídios.**

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador,

Considerando as informações prestadas pela nossa Assessoria Técnica e Jurídica em doc. 102396794, bem como as conclusões ali lançadas, as quais endosso, procedo à devolução dos autos.

Atenciosamente,

ELISABETE FRANÇA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

SMUL

Elisabete Franca
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 30/04/2024, às 18:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **102466133** e o código CRC **495E5B93**.

Matéria DOCREC 110/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=595964.